ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

LEI Nº 307/2026

EMENTA:

Altera o artigo 159 da Lei 151/2017 – Código Tributário Municipal de São Bento do Trairí e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o artigo 159 da Lei 151/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. O imposto é calculado, pela aplicação sobre a base de cálculo do serviço, à alíquota de cinco por cento (5%) para todos os itens citados na lista constante no artigo 137º desta Lei"

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal de redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o percentual mínimo de dois por cento, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços enquadradas no item 8 da lista de serviços

Parágrafo Segundo: Será cobrado o percentual de 2% sobre os serviços previstos nos itens 1.05, 4.01, 10.02, 10.05, 10.08

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 13 de MARÇO de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Prefeito Municipal

Rafael dos Santos Matias

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

EMENTA:

Altera o artigo 159 da Lei 151/2017 – Código Tributário Municipal de São Bento do Trairí e dá outras providências.

Art. 1° - Altera o artigo 159 da Lei 151/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. O imposto é calculado, pela aplicação sobre a base de cálculo do serviço, à alíquota de cinco por cento (5%) para todos os itens citados na lista constante no artigo 137° desta Lei"

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal de redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o percentual mínimo de dois por cento, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços enquadradas no item 8 da lista de serviços

Parágrafo Segundo: Será cobrado o percentual de 2% sobre os serviços previstos nos itens 1.05, 4.01, 10.02, 10.05, 10.08

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 09 de fevereiro de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Prefeito Municipal

Rafael dos Santos Satias

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei promove alteração no artigo 159 da Lei Municipal nº 151/2017, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com o objetivo de aperfeiçoar a política tributária do Município de São Bento do Trairí, conferindo-lhe caráter estratégico e indutor do desenvolvimento econômico local.

Mantém-se a alíquota geral de 5% (cinco por cento) para os serviços previstos na legislação municipal, preservando-se a estrutura arrecadatória vigente, em conformidade com o artigo 156, inciso III, da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 116/2003.

A autorização para redução da alíquota do ISS até o limite mínimo de 2% (dois por cento), nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, possui natureza extrafiscal e visa atrair empresas prestadoras de serviços que **não possuem atuação relevante atualmente no Município**, inexistindo, portanto, impacto negativo real sobre a arrecadação atual.

A medida não configura renúncia de receita, mas instrumento legítimo de ampliação da base tributária, estímulo à instalação de novas atividades econômicas, geração de empregos e incremento futuro das receitas municipais, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento econômico sustentável.

Ressalte-se que a aplicação do incentivo fiscal dependerá de regulamentação e avaliação pelo Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo controle, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, a proposta fortalece a autonomia municipal, promove ambiente jurídico mais competitivo e contribui para o crescimento econômico do Município, sem afronta às normas constitucionais, legais ou aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406
Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Prefeito Municipal

Rafael dos Santos Satias

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 10/2026

São Bento do Trairi/RN, 12 de março de 2026.

Ao: Examo. Sr.

Rafael dos Santos Matias.

Prefeito do Município

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 05/2026;

Anexo: Cópia do projeto de lei nº 05/2026 Poder Executivo

Encaminho a Vossa Excelência em anexo: **O projeto de lei nº 05/2026**, de autoria do poder executivo, que altera o artigo 159 da lei 151/2017 – Código Tributário Municipal de São Bento do Trairi, e dá outras providencias. Aprovado em Sessão ordinária, realizada no dia 12 de março de 2026, na forma do Art. 219 do regimento interno desta casa legislativa.

Atenciosamente,

Francisco das Chagas da Silva

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi- RN

RECEBIDO
Em: 12/03/2026
Por:
Cargo ou função: Agente Administrativo
Mat.: 079

Rua Antônio Salústio dos Santos, n°113 - Centro – São Bento do Trairi / RN
CNPJ: 08.483.679/0001-29
E-mail: legislativosbt@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ALTERA O ARTIGO 159 DA LEI 151/2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera o artigo 159 da Lei 151/2017 – Código Tributário Municipal de São Bento do Trairí e dá outras providências.

Art. 1° - Altera o artigo 159 da Lei 151/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159. O imposto é calculado, pela aplicação sobre a base de cálculo do serviço, à alíquota de cinco por cento (5%) para todos os itens citados na lista constante no artigo 137° desta Lei"
Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal de redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o percentual mínimo de dois por cento, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços enquadradas no item 8 da lista de serviços
Parágrafo Segundo: Será cobrado o percentual de 2% sobre os serviços previstos nos itens 1.05, 4.01, 10.02, 10.05, 10.08
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
São Bento do Trairi/RN, 13 de MARÇO de 2026

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:727B0777

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2026. Edição 3751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/